



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04424/16 (ANEXO PROCESSO TC 04190/16)

1/4

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício 2015

Gestor: Laureci Siqueira dos Santos e Pedro Daniel de Carli Santos

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC E FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, 2015 – SECRETÁRIO E SECRETARIO EXECUTIVO – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00752 / 2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, de responsabilidade do Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, em relatório, fls. 100/115, após a análise dos autos, apresentou as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, alterou dispositivos da Lei nº 8.186 de 17 de março de 2007, no tocante a redefinição da estrutura administrativa do Poder Executivo. A Secretaria de Estado do Acompanhamento Governamental foi transformada em Secretaria de Estado da Cultura (SEC) e os seguintes Órgãos foram vinculados a esta Secretaria: I) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP; II) Fundação Espaço Cultural – FUNESC; III) Fundação Casa de José Américo – FCJA; e IV) Fundação Ernani Sátiro – FUNES;
2. Através da Lei nº 9.332/2011, o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC passou a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura, no entanto, apenas em 14 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 9.935, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2012, autorizando a operacionalização do referido Fundo pela SEC, através da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP;
3. As atribuições da Secretaria de Estado da Cultura são as seguintes: a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado; b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado; c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental; e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04424/16 (ANEXO PROCESSO TC 04190/16)

4

- culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle;
4. A prestação de contas foi encaminhada, ao Tribunal, dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 03/2010;
 5. O orçamento, para o exercício em análise, aprovado pela Lei Estadual nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Cultura, no montante de R\$ 5.018.648,00, equivalente a 0,047% da despesa total fixada na LOA para o Estado;
 6. No presente exercício foram abertos créditos adicionais suplementares na ordem de R\$ 800.166,90, todavia foram anuladas dotações no montante de R\$ 3.017.671,00, restando o montante de R\$ 2.801.143,90, de créditos autorizados;
 7. Ao final do exercício, a despesa total empenhada para a Secretaria de Estado da Cultura importou em R\$ 2.713.071,75, correspondente a 0,028% da despesa total empenhada pelo Estado,
 8. Quanto às despesas, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos seguintes elementos: “outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica” (15,83%) do total empenhado no exercício, seguida pelas despesas com “vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil” (65,03%) e as contribuições com (13,32%);
 9. Segundo dados do SAGRES foram inscritos em restos a pagar, no presente exercício, o montante de R\$ 49.584,00, não restando mais nenhum saldo a pagar até 21/11/2016, nem valores cancelados;
 10. No exercício em análise, foram realizados 18 procedimentos licitatórios na modalidade inexigibilidade e 14 procedimentos de dispensa de licitação;
 11. Foi realizada despesa mediante adiantamentos, no valor de R\$ 1.240,00, relativos à folha de pessoal;
 12. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, em 31/12/2015, o órgão contava com 69 servidores, assim distribuídos: 36 servidores exclusivamente em cargos comissionados; 4 servidores efetivos com cargos em comissão; 28 servidores efetivos da SEC; 01 servidores efetivos de outros órgãos à disposição da SEC;
 13. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2015;
 14. No relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Cultura foram registrados, em 2015, os seguintes projetos: a) preservação do patrimônio cultural; b) transversalidade da cultura; c) implantação de sistema estadual de cultura; d) manutenção da curadoria do artesanato; e) Modernização da gestão da cultura; f) realização de eventos culturais; g) criação e formação de redes associativas de cultura; h) promoção de circulação e intercâmbio cultural; i) fomento a economia criativa e j) capacitação e Profissionalização para Cultura e as Artes;
 15. Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas da Secretaria de Estado da Cultura - SEC

Quanto ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC (Processo TC 04190/16), a Auditoria analisou o desempenho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, apurando que:

16. A prestação de contas anuais do Fundo foi protocolada dentro do prazo previsto na RN TC 03/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04424/16 (ANEXO PROCESSO TC 04190/16)

4

17. o FIC tem como objetivos: i) estimular a formação artística e cultural do Estado; ii) incentivar a produção artística e cultural paraibana e iii) preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano;
18. O orçamento anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2015, fixou a despesa para o Fundo no montante de R\$ 3.361.000,00. Houve suplementação no valor de R\$ 5.191.556,00, ao orçamento inicial, dos quais foram anulados R\$ 3.714.615,00, resultando em R\$ 4.843.941,00, de créditos autorizados;
19. O Balanço orçamentário aponta uma receita arrecadada de R\$ 1.253.028,57 e uma despesa realizada de R\$ 48.271,96;
20. Foram empenhadas pelo FIC despesas no valor de R\$ 4.804.529,47, integralmente em despesas correntes;
21. A receita total do Fundo foi da ordem de R\$ 5.445.455,70, sendo composta de receita orçamentária (23,01%), transferências financeiras recebidas (19,12%) e Receita extraorçamentária (56,54%). A despesa total realizada pelo Fundo foi no montante de R\$ 5.445.455,70, sendo despesas orçamentárias (88,23%), extraorçamentária (0,86%) e saldo para o exercício seguinte (10,34%);
22. Foram inscritos em Restos a Pagar o montante de R\$ 3.083.892,43, destes, foram pagos R\$ 856.153,80, restando ainda um saldo de R\$ 2.227.738,63;
23. Os procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício foram relativos aos editais 001/2014, 002/2014 e 003/2014, na modalidade de inexigibilidade de licitação;
24. houve prosseguimento apenas do Convênio 842064/14, celebrado entre a FIC e a FUNARTE, no valor de R\$ 2.496.000,00, tendo como contrapartida o valor de R\$ 624.000,00, para lançamento dos editais 01/2014, 02/2014 e 03/2014;
25. Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC.

O Ministério Público Especial, em parecer oral, pugnou pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da conclusão da Auditoria, bem como do parecer oral da d. Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, que pugnou, pela regularidade das contas, propõe aos Conselheiros que JULGUEM REGULARES as contas apresentadas.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04424/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Cultura – SEC, de responsabilidade do Sr. Laureci Siqueira dos Santos, bem como a Prestação de Contas do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, de responsabilidade, do gestor, Sr. Pedro Daniel de Carli Santos, todas relativas ao exercício de 2015.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2016.

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 12:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:38



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 10:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL